

LEI Nº 14.650, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o *caput* do art. 39 da Lei nº 6.151, de 19 de dezembro de 1988, para dispor sobre a gratificação devida aos professores e especialistas em educação que atuam na área da educação especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 39 da Lei nº 6.151, de 19 de dezembro de 1988, conforme segue:

“Art. 39. O professor ou especialista em educação, devidamente habilitado, que exerça atividades na área da educação especial, em atuação direta com alunos em classe especial ou no desempenho de funções técnicas, pedagógicas, de coordenação, supervisão, assessoramento, planejamento ou gestão, exclusivamente no âmbito da unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação formalmente responsável pela política de educação especial, perceberá gratificação calculada sobre o valor básico da classe de professor, conforme segue:

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de setembro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.